REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-240	**Identificação:** [redacted] **Registo nº** **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	**Atividade:** Empreendimentos Turísticos **Âmbito:** Plano de Atividades 2022 **Ação:** Fiscalização Emp. Turísticos **Data:**31/05/2022 **Plataformas online:** **Inspetores:** **Luis Brasil** **Ana Passinhas**	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se que na documentação da unidade não constava a sua classificação. O responsável foi notificado, no local, através da notificação n. º100, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O proprietário respondeu e evidenciou através de email a sanação da irregularidade detetada.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos.	Considerando que o proprietário do alojamento identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, IRT-SAI/2022/448. 15/06/2022 O inspetor:	Concordo. 23.06.2022